

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
KSTKD – CENTRO DE TREINAMENTO DE TAEKWONDO

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Art. 1 – ASSOCIAÇÃO KSTKD – CENTRO DE TREINAMENTO DE TAEKWONDO, neste estatuto denominado KSTKD, é uma sociedade civil, fundada em 01 de Abril de 2023, com sede a Rua Irmã Teofana, 727 – Nossa Senhora Aparecida – São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, com personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ainda que no âmbito de problemas com alunos, a responsabilidade destes será do professor e não do KSTKD.

SEÇÃO II
PRAZO E FINALIDADE

Art. 2 – O KSTKD tem prazo de duração indeterminada, é uma entidade apartidária, sem fins lucrativos, que tem por finalidade:

I - congregar, dirigir, orientar, difundir, incrementar e aperfeiçoar a prática de Taekwondo em todas as suas manifestações: culturais, desportivas e filosóficas;

II - manter, incentivar e desenvolver o intercâmbio entre seus associados;

III - promover, patrocinar e dirigir atividades culturais e desportivas de Taekwondo;

IV - expedir, com força de mandamentos a serem obedecidos, regulamentos, avisos, circulares, códigos, instruções e outros quaisquer atos necessários à organização e ao funcionamento do KSTKD;

V - organizar e promover cursos de formação de instrutores de Taekwondo.

Parágrafo Primeiro – No sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento desses fins, poderá o KSTKD explorar atividades econômicas, cujos resultados, no entanto, não poderão, em hipótese alguma, serem distribuídos entre associados.

Parágrafo Segundo – a Associação seguirá todas as normas, regulamentos e determinações da FCTKD e CBTKD.

CAPÍTULO II
DO ASSOCIADO E SUA RESPONSABILIDADE

Art. 3 - O KSTKD será composto por um número ilimitado de associados que pratiquem Taekwondo.

Parágrafo único – Para a execução de suas finalidades, o KSTKD poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e privadas.



Art. 4 - A admissão de associados será de competência exclusiva da Diretoria que, mediante solicitação e após serem cumpridas as exigências regulamentares, poderá aceita-lo pelo consenso de todos os seus membros.

Art. 5 - Haverá três categorias de associados:

- a) sócios atletas - todas as pessoas que pratiquem Taekwondo e queiram participar do KSTKD, concordando com seus regulamentos;
- b) sócios efetivos - todos os faixas pretas que forem aprovados em curso de instrutor de Taekowondo.
- c) sócios fundadores – todos os praticantes de Taekwondo que participaram da Assembleia Geral de Fundação;

Art. 6 - Constituem direitos dos Sócios atletas:

- a) participar das atividades do KSTKD;
- b) pugnar pelos interesses morais e materiais do KSTKD;

Art. 7 - Constituem direitos dos Sócios Efetivos:

- a) participar das atividades do KSTKD;
- b) pugnar pelos interesses morais e materiais do KSTKD;
- c) participar da Assembleia Geral;
- d) instalar sedes filiais do KSTKD, seguindo orientações da Diretoria.

Art. 8 – Constituem direitos de Sócios Fundadores;

- a) todos os referentes aos sócios atletas e efetivos;

Art. 9 – Constituem requisitos para exclusão de associados:

Parágrafo Único - Mediante apreciação em Assembléia Geral, por maioria simples, serão desligados do quadro social, os associados que:

- I – Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste estatuto;
- II – Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da Associação;
- IV – requerem seu desligamento;

Art. 10 – Os sócios excluídos do quadro social não poderão reclamar a restituição e qualquer contribuição que haja feito a Associação.

Parágrafo Único – Todo associado que for excluído poderá recorrer por escrito a diretoria Executiva, quando julgados prejudicados aos seus interesses e direitos;

Art. 11 - São deveres dos associados;

- I – Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante a Associação.
- II – Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;



AAA

João Carlos de Souza

- III – Contribuir financeiramente de forma espontânea, ou valor fixado em Assembléia Geral;
- IV – Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral;
- V – Comparecer quando convocado, as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Associação;
- VI – Solicitar por escrito o seu desligamento da Associação quando de seu interesse;
- VII – Participar, direta ou indiretamente de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da associação ou desenvolvimento econômico e social da comunidade.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
ÓRGÃOS

Art. 12 - São órgãos do KSTKD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II
ASSEMBLÉIA GERAL
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão máximo do KSTKD, é constituída por todos sócios efetivos que sejam maiores de idade, com direito a um voto cada um, salientando que a porcentagem maior de votos será vitoriosa. Em caso de empate a decisão final será dada pelo presidente.

Art. 14 - Somente poderão tomar parte das assembleias gerais associados que estejam em pleno gozo de seus direitos junto ao KSTKD e quites com as obrigações.

COMPETENCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 15 - Compete a qualquer sócio efetivo convocar a Assembleia Geral.

MODO DE CONVOCAÇÃO E LOCAL

Art. 16 – A convocação far-se-á mediante anúncio publicado nos informativos do KSTKD, por uma vez no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a pauta da reunião, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

João Carlos S. do Nascimento



RAA

Parágrafo Primeiro – A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Segundo – Salvo o motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede do KSTKD. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora do município de São Ludgero/SC

INSTALAÇÃO

Art. 17 – A Assembleia Geral será instalada por qualquer sócio efetivo, este deverá presidir, assim como escolher um dos presentes para atuar como secretário.

Art. 18 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de sócios efetivos que representem no mínimo cinquenta por cento, mais um, do quadro de sócios efetivos e que estejam quites com as contribuições sociais no ano corrente da realização, instalando-se em segunda e última convocação uma hora após, com qualquer número.

Art. 19 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo único deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos associados comparecentes com direito a voto. Do ato serão lavradas atas em livro próprio, que serão sempre assinadas por todos sócios efetivos presentes no ato.

Parágrafo único – Será necessária a aprovação dos sócios efetivos que representem, no mínimo, noventa por cento do quadro de sócios efetivos para deliberar validamente sobre a dissolução e liquidação do KSTKD, assim como a reforma do Estatuto do KSTKD.

COMPETENCIA PRIVADA

Art. 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o estatuto social;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas em cada semestre;
- c) Deliberar sobre transformação e fusão do KSTKD, sua incorporação e dissolução;
- d) Destituir a qualquer tempo a Diretoria do KSTKD;
- e) Eleger, através do voto direto, a Diretoria.

José Carlos S. de Souza



Art. 21 – As reuniões da Assembleia Geral só deliberarão sobre assuntos da convocação especificados nos respectivos editais.

SEÇÃO III
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
OBJETO

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no mês de abril, por convocação da Diretoria, a fim de:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório da Diretoria acerca das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver motivo relevante, por convocação de qualquer sócio efetivo por maioria de seus membros.

Art. 24 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, até o mes de abril, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e demais assuntos de interesse da associação, sendo as mesmas aprovadas por maioria simples.

EM BRANCO

CAPÍTULO IV
DIRETORIA
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 25 – A Diretoria compor-se-á de no mínimo seis membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – A Diretoria será composta pelos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois conselheiros fiscais.

Parágrafo Segundo – As diretorias serão eleitas a cada dois anos e poderão a qualquer tempo serem destituídas pela Assembleia Geral, podendo se reeleita por mais um mandato.

SEÇÃO II
COMPETENCIA DO PRESIDENTE

Art. 26 – Compete ao presidente:

- a) administrar e dirigir o KSTKD, fazer executar suas deliberações e cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral;

José Carlos A. de Souza



AAA

- b) despachar o expediente;
- c) representar o KSTKD em juízo ou fora dela, constituindo procurador, se desejar;
- e) rubricar os livros, assinar convites e outros papéis do KSTKD, além de balancetes;
- f) assinar cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro, na falta do ultimo a responsabilidade será do vice presidente;
- h) despachar os pedidos de filiação ao KSTKD;

SEÇÃO III COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE

Art. 27 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assinar cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Presidente na falta ou impedimento do Tesoureiro;
- c) Assinar com o Presidente os títulos e os cartões de ingresso;

SEÇÃO IV COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques ou ordens de pagamento;
- b) Manter a guarda de bens numerários, talões de cheque e outros documentos de crédito do KSTKD;
- c) Elaborar, organizar e assinar as Demonstrações Financeiras do KSTKD.

SEÇÃO V COMPETÊNCIA DO SECRETARIO

Art. 29 – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Assinar a correspondência do KSTKD;
- c) Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das boas relações sociais entre o KSTKD e seus filiados, outras associações e dirigentes.

COMPETENCIA DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 30 - O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Associação nos seus aspectos contábeis e financeiros.



Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído de 2 membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período, sendo o órgão fiscalizador da Entidade, tendo como competência:

I - examinar o balanço, as contas e os relatórios de cada exercício financeiro, emitindo parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral;

II - fiscalizar a contabilidade, o uso e destinação dos recursos financeiros e de todo o patrimônio da entidade;

III - opinar, sempre que entender necessário, sobre a aplicação dos recursos financeiros da entidade;

IV - auxiliar a diretoria executiva sempre que solicitado.

V — convocar assembleias extraordinárias na forma deste estatuto.

VI – Ao final de cada exercício, apreciar as contas da entidade, emitindo parecer circunstanciado a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário escolhidos entre os seus membros.

Art. 32 - O mandato do Conselho fiscal será de 02 anos permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por solicitação do seu presidente.

Parágrafo Único - As decisões do conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos presentes.

SEÇÃO VI REPRESENTAÇÃO

Art. 34 – O KSTKD será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo Presidente.

Art. 35 – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO DO PATRIMONIO

Art. 36 – O Patrimônio Social do KSTKD será constituído por contribuições em dinheiro ou qualquer espécie de bem suscetível de avaliação pecuniária desde que de origem licita.

Geis Carlos A. de Souza



SEÇÃO II
CONSTITUIÇÃO DA RECEITA

Art. 37 – A receita do KSTKD será constituída por:

- a) Taxa de exame de faixa
- b) Subvenções públicas;
- c) juros e rendas diversas;
- d) taxas, multas e cotas;
- e) doações a qualquer título;
- f) rendas e porcentagens de campeonatos, torneios e competições em que haja pagamento de ingressos;
- g) rendas de título pertencentes ao KSTKD;
- h) produtos da cessão de material desportivo aos filiados e amadores registrados.

SEÇÃO III
CONSTITUIÇÃO DA DESPESA

Art. 38 – A despesa do KSTKD será constituída por:

- a) Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguros;
- b) Ordenados de funcionários;
- c) Contratações de serviços de mão de obra de terceiros;
- d) Aquisição e conservação de todo o material, imóveis e utensílios pertencentes ao KSTKD;
- e) Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios promovidos pelo KSTKD, bem como material esportivo;
- f) Custeio de competições promovidas pelo KSTKD;

Art. 39 – A escrituração das despesas somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todo o documento a indicação da importância e sua natureza, autorização legal e nome do credor.

CAPÍTULO VI
REGULAMENTO GERAL

Art. 40 – A administração social, cultural, desportiva e financeira do KSTKD, bem como suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regulamento Geral.

José Carlos A. de Souza



CAPÍTULO VII PENALIDADES

Art. 41 – As penalidades serão aplicadas pelas autoridades competentes por força deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos Códigos e Leis Especiais.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO

Art. 42 – Dissolve-se o KSTKD:

I – de pleno direito:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante noventa por cento dos votos dos sócios efetivos.
- b) Pela extinção, na forma da Lei, da autorização para funcionar.

II – por decisão judicial;

III – por decisão administrativa competente, nos casos e na forma previstos em Lei Especial.

Parágrafo único – Em caso de liquidação será nomeada pela Diretoria uma Comissão Liquidante para acompanhar os trabalhos que, após saldar o passivo do KSTKD, reverterá o saldo remanescente em favor da entidade filantrópica, benemerente ou assistencial, devidamente registrada no órgão competente, e que tenha sede em São Ludgero/SC

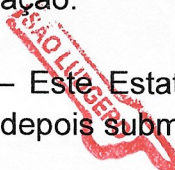
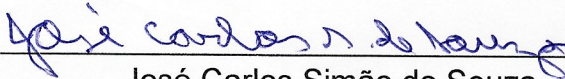
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do KSTKD, exceto no caso de inobservância do presente Estatuto e do Regulamento Geral, ou por abuso de poderes e atribuições quando no exercício de qualquer cargo ou função para os quais tenham sido eleitos ou nomeados.

Art. 44 – Em qualquer época a Diretoria, “ex-ofício” ou por denúncia de uso de seus poderes, poderá apurar infrações contra artigos deste Estatuto.

Art. 45 – Os membros da Diretoria não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 46 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua inscrição no registro público, depois submetida à aprovação pela Assembleia Geral de Fundação.

José Carlos Simão de Souza

CPF: 104.940.399-14

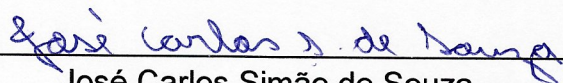


ASSOCIAÇÃO KSTKD – CENTRO DE TREINAMENTO DE TAEKWONDO

FUNDADORES

- José Carlos Simão de Souza – brasileiro – solteiro – Professor de Taekwondo;
- John Erik Goulart – brasileiro – casado – Supervisor de Logística;
- Guilherme Nazário Machado – brasileiro – solteiro – Assistente Administrativo;
- Marcio Alves de Moraes – brasileiro – solteiro – Empresário;
- Maylon Farias Camilo – brasileiro – solteiro – Vendedor;
- Leonardo Oenning Ramos – brasileiro – solteiro – Optometrista.

São Ludgero – SC, 01 de Abril de 2023.



José Carlos Simão de Souza

Presidente



Relação dos membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO KSTKD CENTRO DE TREINAMENTO DE TAEKWONDO.

NOME	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	MANDATO
JOSÉ CARLOS SIMÃO DE SOUZA	Presidente	Brasileiro	Solteiro	Professor de Artes Marciais	01/04/2023 a 31/03/2025
JOHN ERIK GOULART	Vice Presidente	Brasileiro	Casado	Supervisor de Logística	01/04/2023 a 31/03/2025
GUILHERME NAZARIO MACHADO	Secretário	Brasileiro	Solteiro	Assistente Administrativo	01/04/2023 a 31/03/2025
MARCIO ALVES DE MORAIS	Tesoureiro	Brasileiro	Solteiro	Empresário	01/04/2023 a 31/03/2025
MAYLON FARIAS CAMILO	Conselho Fiscal	Brasileiro	Solteiro	Vendedor	01/04/2023 a 31/03/2025
LEONARDO OENNING RAMOS	Conselho Fiscal	Brasileiro	Solteiro	Optometrista	01/04/2023 a 31/03/2025

São Ludgero – SC, 01 de abril de 2023.

Jose Carlos Simão de Souza

Jose Carlos Simão de Souza
Presidente

